MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 035/2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 030/2025, que tem por finalidade autorizar a concessão de subvenção social às seguintes entidades do Município:

1. **Associação Lar Rosas Unidas** – no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a serem pagos em 8 (oito) parcelas mensais, com início em setembro de 2025 e término em abril de 2026;

2. **Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro - Guarda Mirim** – no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, com início em setembro de 2025 e término em agosto de 2026.

A Associação Lar Rosas Unidas presta serviços continuados e planejados de Proteção Social de Alta Complexidade por meio do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos). Sua atuação é voltada ao atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo-lhes alimentação, vestuário, assistência médica, lazer, entre outros direitos, sempre com respeito às suas necessidades e grau de dependência. Trata-se de um trabalho de extrema relevância para o bem-estar social e a dignidade da pessoa idosa, razão pela qual se propõe o apoio financeiro para custeio das atividades da entidade.

Já o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro – Guarda Mirim realiza ações voltadas à promoção da inclusão de adolescentes, entre 14 e 18 anos, no mundo do trabalho, com foco na aprendizagem profissional e no atendimento àqueles em situação de vulnerabilidade social. Atualmente, cerca de 150 adolescentes participam das atividades da entidade, sendo que 25 deles estão inseridos em oportunidades de trabalho na própria administração municipal. Trata-se de uma importante ferramenta de formação cidadã e de inclusão social para a juventude local.

Cumpre esclarecer que, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, passou-se a exigir o chamamento público para a celebração de parcerias. No entanto, o Art. 31, inciso II da referida lei prevê a possibilidade de inexigibilidade do chamamento nos casos de concessão de subvenções nas áreas de saúde, educação e assistência social, desde que observados os demais requisitos legais.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Dessa forma, considerando a notória relevância das entidades beneficiárias, suas atividades de interesse público e o compromisso do Município com a política de assistência social e inclusão, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no apoio e aprovação dos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 606/2025
Data: 21/07/2025 - Horário: 09:33
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 030/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS E AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 12 DE OUTUBRO – GUARDA MIRIM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro a **Associação Lar Rosas Unidas de Marechal Cândido Rondon - PR** e ao **Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro - Guarda Mirim**, de Marechal Cândido Rondon – PR.

Art. 2º A parceria com o Lar Rosas Unidos terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que o valor será repassado em 08 (oito) parcelas, com início no mês de setembro de 2025 e término em agosto de 2026, totalizando o repasse no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeamento da parceria onerarão da dotação orçamentária 02.018.08.241.0060.2090 – Atendimento à Pessoa Idosa, elemento de despesa 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, da Fonte 000 – livres.

Art. 3º O valor repassado ao Lar Rosas Unidas, levará em consideração o atendimento continuado dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas idosas – Serviço de acolhimento institucional – Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), contemplando ações de atendimento definidas no Plano de Atendimento, sendo que o acolhimento é de natureza de longa permanência para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado e o nível de dependência de cada acolhido.

Art. 4º A parceria com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que o valor será repassado em 12 (doze) parcelas, com início no mês de setembro de 2025 e término em agosto de 2026, totalizando o repasse no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

(Segue/Fls.02)

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeamento da parceria onerarão da dotação orçamentária 02.017.08.243.0060.6000 – Atendimento à Criança, Adolescente e Jovem, no elemento de despesa 3.1.50.43.0000 – Subvenções Sociais, da Fonte 000 – livres.

Art. 5º O valor repassado ao Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro – Guarda Mirim, tem como objetivo apoiar iniciativas que estimulem, por meio da Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, a inclusão dos adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos na Aprendizagem Profissional, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Marechal Cândido Rondon. Atualmente frequentam as atividades da Guarda cerca de 150 (cento e cinquenta) adolescentes, dos quais 25 (vinte e cinco) são encaminhados para o trabalho junto a Prefeitura Municipal.

Art. 6º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito